



Prefeitura Municipal de Itapemirim

LEI N.º 1.521/98

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A
ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Itapemirim, que integra a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, nos termos dos Artigos 215 e 216 da Constituição Federal da Constituição do Estado do Espírito Santo, Lei Estadual n.º 4.152, de 06 de setembro de 1988 e Lei Orgânica do Município de Itapemirim.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de deliberação sobre a política cultural no Município tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades culturais, exercendo as funções normativas, deliberativas e consultivas na esfera de sua competência.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura tem como atribuições:

- a) Formular a Política Municipal de Cultura, acompanhar sua execução realizada pelo Departamento Municipal de Cultura e avaliar permanentemente, seus resultados.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

I – Chefe do Departamento Municipal de Cultura, que o PRESIDIRÁ, sendo substituído em suas faltas e impedimentos por servidor daquele departamento, por ele indicado;

II – 01 (um) Conselheiro titular e respectivo suplente representantes de cada uma das seguintes áreas culturais e natural:

- a) Artes Cênicas e Cinéticas;
- b) Artes Musicais;
- c) Artes Plásticas;
- d) Folclore e Artesanato;
- e) Literatura;
- f) Patrimônio Cultural e Natural.

III – 01 (um) Conselheiro titular e respectivo suplente do Poder Executivo Municipal.

IV – 02 (dois) Conselheiros titulares e respectivos suplentes do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - O Conselheiro suplente terá assento no Plenário com direito a voto na ausência do seu titular.

§ 2º - Para efeito desta lei, entende-se como:

- a) Áreas Culturais – As atividades desenvolvidas no âmbito das artes cênicas (teatro, dança, circo, ópera), musicais, plásticas, cinéticas (cinema, vídeo), folclore e artesanato, literatura e patrimônio histórico;
- b) Área Natural – As atividades desenvolvidas no âmbito da preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida.

Art. 6º - Os Conselheiros terão o mandato de um ano, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

§ 1º - Ocorrendo impedimento legal ou afastamento do Conselheiro titular, assumirá o seu suplente para completar o mandato.

§ 2º - Nos casos de impedimento legal ou afastamento também dos respectivos suplentes, serão escolhidos novos suplentes, para conclusão do mandato.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

- b) Apreciar os planos de trabalho, a proposta orçamentária, os projetos, a programação artístico-cultural e os relatórios do Departamento Municipal de Cultura.
- c) Contribuir para o estabelecimento de prioridades e critérios que venham a fundamentar a proposta orçamentária para a Administração Municipal de Cultura.
- d) Articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais, bem como entidades privadas a fim de assegurar a coordenação das diretrizes de sua ação.
- e) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Ministério da Cultura e Secretaria de Estado da Cultura e as resultantes de Convênios com órgãos públicos e/ou entidades privadas.
- f) Reconhecer instituições culturais para efeito de recebimento de auxílios e subvenções municipais, bem como, quando solicitado, para recebimento de doações, patrocínios e investimentos.
- g) Decidir sobre os planos de cooperação entre o Poder Público e as instituições culturais com vistas à execução da Política Municipal de Cultura.
- h) Promover a valorização, a defesa e conservação dos bens culturais e naturais do município.
- i) Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos.
- j) Baixar Atos e Resoluções pertinentes a sua área de atuação.
- k) Manter permanentemente intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura (estadual e municipais).
- l) Elaborar seu regimento interno a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por um plenário e comissões instituídos por tempo determinado para desempenho de tarefas específicas.

Art. 5º - Integram a plenário do Conselho Municipal de Cultura:



Prefeitura Municipal de Itapemirim

Art. 7º - Os Conselheiros, previstos no Art. 5º que deixarem de pertencer às áreas que representam, serão por estas substituídas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência injustificada por mais duas (02) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas;
- IV - doença que exija licença médica superior a seis (06) meses;
- V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII - não mais pertencer à área que representa no Conselho.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura terá o Vice-Presidente e o Secretário eleitos entre seus próprios membros, em votação secreta, na forma estabelecida em seu regimento interno.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente e o Secretário serão investidos nos cargos por ato próprio do Presidente do Conselho.

Art. 10 - Os representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal no Plenário do Conselho Municipal de Cultura, serão de livre escolha do Prefeito e da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DA OBRIGAÇÃO

Art. 11 - Cada membro das áreas que compõem o plenário e respectivo suplente, serão escolhidos através de assembléia, convocada pelo Conselho Municipal de Cultura, com a participação de entidades representativas de cada área cultural.

Art. 12 - A Assembléia referida no artigo anterior, deverá compor uma lista dupla, que será encaminhada pelo Conselho Municipal de Cultura ao



Prefeitura Municipal de Itapemirim

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer para designação, pelo Prefeito Municipal, aos Conselheiros titulares.

Parágrafo Único – O outro integrante da lista dupla passará a suplente.

Art. 13 – As comissões serão criadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, e seus integrantes serão designados pelo mesmo, devendo o ato de criação indicar o objetivo e o prazo de duração.

Art. 14 – O Plenário do Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á em caráter ordinário uma vez por mês, em sua sede e, extraordinariamente, no máximo 02 (duas) vezes por mês, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - As reuniões poderão ser realizadas fora da Sede do Conselho Municipal de Cultura, sempre que por razões superiores de conveniência técnica ou da política cultural o exigirem.

§ 2º - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á com a presença mínima da metade e mais um de seus integrantes, sendo que as deliberações serão tomadas pelo resultado da votação da metade e mais um dos presentes.

§ 3º - Dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros referentes aos seguintes assuntos:

- a) Alteração do regimento do Conselho;
- b) Aprovação do plano municipal da Cultura;
- c) Revisão de pareceres, anteriormente aprovados pelo plenário.

§ 4º - As sessões do Conselho Municipal de Cultura serão públicas, salvo decisão contrária, em caso, de 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 15 – Os membros do Conselho não serão remunerados sob qualquer pretexto, constituindo sua função serviço público relevante.

Art. 16 – É facultativo ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura convidar dirigentes de órgãos públicos e personalidades das Ciências, Letras e



Prefeitura Municipal de Itapemirim

Artes para debater matérias de sua especialização submetidas a Plenário ou Comissões.

Art. 17 – Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, sem prejuízo das demais competências que lhe são legalmente conferidas, proporcionar suporte técnico e administrativo ao Plenário e Comissões do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18 – Os serviços administrativos do Conselho Municipal de Cultura serão realizados por uma Secretaria Geral composta por servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

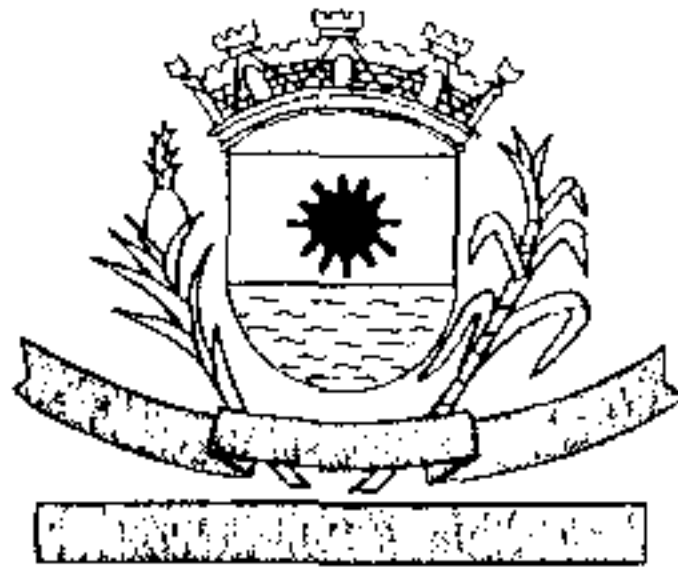
Art. 19 – Compete à Secretaria Geral do Conselho Municipal de Cultura:

- I- Proporcionar suporte administrativo e técnico ao Conselho Municipal de Cultura;
- II- Coordenar as atividades necessárias à correta implementação da Política Cultural do Município;
- III- Avaliar sistematicamente e elaborar relatório trimestral e anual sobre o desempenho das ações decorrentes da execução da política cultural do Município;
- IV- Coordenar a elaboração e propor para discussão e aprovação do Conselho Municipal de Cultura a Política Municipal de Cultura;
- V- Exercer outros encargos que lhe foram conferidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Cultura;

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a criar um cargo em comissão do Secretário Geral do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VII FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 20 – Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de reunir os recursos gerados e captados pelas diversas áreas de atuação, através de rubricas especiais.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

Parágrafo Único – O poder Executivo Municipal regulamentará o Fundo Municipal de Cultura através de lei específica.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas de caráter administrativo e orçamentário, indispensáveis ao pleno cumprimento desta Lei.

Art. 22 – As funções de conselheiro do Conselho Municipal de Cultura são considerados de relevante interesse público e social e seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no município de que seja titulares os seus membros.

Art. 23 – Pelo comparecimento às sessões plenárias e as das comissões, os conselheiros terão abonados os seus pontos nas respectivas repartições públicas municipais.

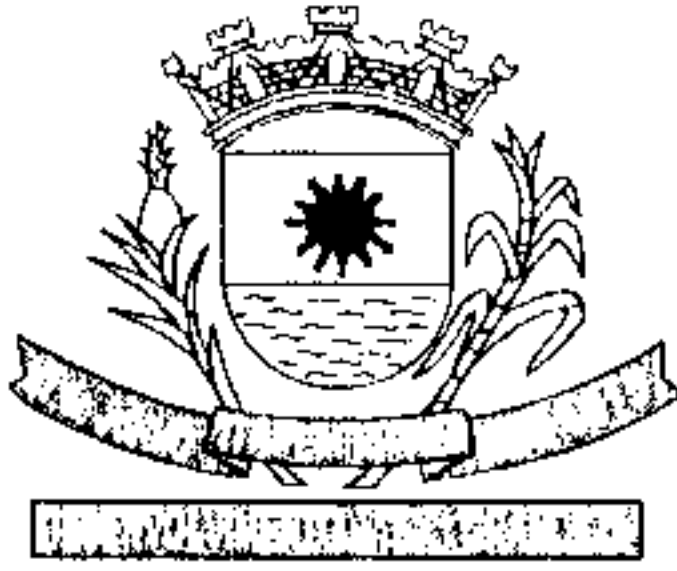
Art. 24 – No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei, fica o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer responsável pela convocação das Assembléias e adoção de providências para composição do Conselho.

Art. 25 – O Conselho Municipal de Cultura deverá ter o Regimento Interno elaborado por seus membros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da posse dos membros do Conselho composto na forma desta Lei.

Parágrafo Único – O Regimento de que trata o caput deste Artigo deverá ser submetido a aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 26 – Os casos omissos nesta lei serão decididos em sessão plenária do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 27 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Itapemirim


Art. 28 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Itapemirim - ES, 09 de Outubro de 1998.


DINOWALDE RODRIGUES PEÇANHA JUNIOR
Prefeito Municipal